



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1221/2024**  
(à MPV 1221/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 1º; e acrescente-se § 5º ao art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

I – declaração do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, após autorização, conforme o caso, da Assembleia Legislativa ou do Congresso Nacional, de acordo com os critérios dispostos na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e .....

§ 5º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, são consideradas situações passíveis de decretação de estado de calamidade aquelas decorrentes de desastres de grande intensidade em que há vultosos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, com sério e relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas regionais ou nacionais.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A flexibilização das regras de compras públicas, tal qual proposta, é proporcional e necessária à atuação tempestiva dos órgãos e entidades públicos em situações que envolvem desastres de grande vulto, que comprometam seriamente, e de forma ampla, a saúde pública e o funcionamento das instituições. A banalização da decretação do estado de calamidade, para fins



LexEdit  
\* C D 2 4 0 8 1 6 8 2 5 1 0 0 \*

de aplicação desta norma, pode gerar danos irreversíveis aos cofres públicos, potencializando os problemas existentes.

Sala da comissão, 22 de maio de 2024.

**Deputada Adriana Ventura**  
**(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240816825100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

